

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 05040002/24

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade o registro de preço para futura e eventual "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, INCLUINDO FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS" nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE UNICO			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
1	SERVIÇO DE TRANSLADO DE CADAVER PARA LOCAIS DISTINTOS (PERIMETRO URBANO)	QUILOMETRO	2000
2	SERVIÇO DE TRASNLADO DE CADAVER PARA LOCAIS DISTINTOS (FORA DO PERIMETRO	QUILOMETRO	15000
3	TAXA DE SEPULTAMENTO	UNIDADE	240
4	ORNAMENTAÇÃO SALA: ESPELADOR, PES, CASTIÇAIS, VASO COM FLORES, PORTA BÍBLIA	UNIDADE	240
5	ORNAMENTAÇÃO URNA COM: EDREDON E FLORES	UNIDADE	240
6	VESTIMENTA FEMININA E MASCULINA	UNIDADE	240
7	CONSERVAÇÃO DE CADAVER (TANATOPRAXIA)	UNIDADE	240
8	URNA P/ ADULTO 1,60 CM A 1,90CM P2 EM	UNIDADE	180
9	URNA INFANTIL 1,10 CM A 1,30 CM P1 EM	UNIDADE	15
10	URNA PARA BEBE 0,50CM A 0,90 CM P1 EM MDF	UNIDADE	25
11	URNA ESPECIAL GORDA 1,70 CM A 1,90 CM P3 EM MDF	UNIDADE	20

a) O Custo total estimado da contratação será de R\$ 780.932,80 .

b) ORGÃOS PARTICIPANTES:

c) Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMASS;

1.2. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da lei 14.133/2021.

1.3. O objeto a ser contratado será em grupo único e deverá atender ao quantitativo e às especificações mínimas exigidas, com todas as funcionalidades apontadas, conforme quadro do item 1.1.

1.4. A presente Contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses podendo haver prorrogação de acordo com o art. 107 da lei 14.133/2021, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício Financeiro. Com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, considerando tratar-se de prestação de serviços executados de forma contínua.

1.6. A prestação de serviços Funerários é considerada de natureza continuada, enquadram-se na classificação de serviços comuns, de acordo com os termos estabelecidos nos incisos XIII e XV do art. 6º, de modo que sua interrupção compromete seriamente o cumprimento da missão institucional, ou seja, atividades finalísticas desta administração.

1.7. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Inicialmente merece apresentar o que dispõe o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, Estados, do Distrito Federal e Municípios no qual licitação será realizada observando o princípio constitucional da isonomia, e objetiva selecionar a melhor proposta para a Administração a ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

2.2. Para tal, o pretenso certame atenderá as normas e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021 norteando a legalidade dos atos administrativos. Assim, sugerimos que a contratação do referido objeto seja realizada através da Modalidade PREGÃO, do tipo ELETRÔNICO, por SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, através do MENOR PREÇO proposto, considerando a futura e eventual prestação dos serviços, de forma parcelada e de acordo com as demandas estimadas por esta Secretaria.

- 2.3. O objetivo desta contratação é a prestação de serviços funerários, incluindo fornecimento de urnas mortuária, visando atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Salinópolis, conforme quantitativos contidos neste Termo.
- 2.4. Justifica-se a necessidade de contratar uma empresa especializada na prestação de serviços funerários, que inclua o fornecimento de urnas mortuário para atender as necessidades eventuais das famílias em situação de vulnerabilidade social assistida pela secretaria municipal de assistência social.
- 2.5. Pretende-se atender as famílias de baixa renda, as quais não possuem condição de arcar com custos de um funeral digno depois da morte de algum membro da família.
- 2.6. Considerando que o município possui aproximadamente 44.772 habitantes pelo IBGE censo 2022, a prestação do serviço visa atender ações da secretaria municipal de assistência social em observância a lei federal 8.742/93 da LOAS (lei orgânica da assistência social) garantindo os princípios que regem a suas (sistema único de assistência social) fundamentados no conceito de cidadania e dignidade humana.
- 2.7. Como a execução política municipal de assistência social deverá ocorrer o atendimento das necessidades das famílias carentes do município de Salinópolis/PA, através de bens e serviços de distribuição gratuita.
- 2.8. De acordo com o art. 22 da lei federal 8.742/93: "entende-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que interagem organicamente as garantias do suas e são prestadas aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, morte, situação de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública".
- 2.9. Com a contratação dos serviços e aquisição de produtos será atendido a necessidade provisória da família em vulnerabilidade econômica que perdeu seu ente e comprovadamente não possui condições naquele momento de realizar remoção e sepultamento do corpo.
- 2.10. Conforme a lei orgânica da assistência social (loas) 1993, o objetivo geral da proteção social básica é: desenvolver ações e serviços básicos, continuados para famílias em situação de vulnerabilidade social, tendo por perspectivas o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, o direito à proteção social básica e a ampliação da capacidade de proteção social e de prevenção de situações de risco nos territórios de abrangência.
- 2.11. A política de assistência social está organizada sob a forma de sistema público não contributivo, descentralizado e participativo, denominado sistema único de assistência social (suas). Possui como objetivos a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos; a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de risco, de vulnerabilidades, de ameaças, de danos; e a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais, ou seja, é uma unidade que possibilita o acesso de um grande número de famílias à rede de proteção social de assistência social. Dentre os benefícios da política de assistência social, de caráter suplementar e provisório, estão os benefícios eventuais assegurados pelo ART. 22 DA LEI Nº 8.742, DE 07 DE DEZEMBRO DE

1993 – lei orgânica de assistência social (LOAS); e integram as garantias do sistema único de assistência social – suas. Ainda, o decreto Nº 6.307/2007, em seu art. 4º, indica que a oferta do benefício eventual por situação de morte deve contemplar as despesas de urna funerária, velório e sepultamento, bem como as necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindos da morte de um de seus provedores ou membros. a oferta do benefício eventual por situação de morte observa o disposto na resolução comas nº 459, de 14 de agosto de 2020, e suas alterações, que indica como se dará a concessão deste benefício no município.

2.12. No que se refere ao quantitativo solicitado para essa licitação o planejamento dos quantitativos solicitados nesse estudo técnico contempla a demanda usualmente necessária e demandada pela secretaria de assistência social- SEMASS, com uma margem de segurança, em observância ao disposto na lei licitatória, a qual ressalta que sempre que possível as compras deverão ser processadas através de sistema de registro de preços; Lei Federal Nº 14.133/21; LEI Nº 8.742/1993 – lei orgânica de assistência social (LOAS); e para atender as necessidades da secretaria de municipal de assistência social/PA, elaboramos o presente estudo técnico para que, através do procedimento legal pertinente, seja efetuado o registro de preço para contratação de empresa prestadora de serviços funerários para o município de Salinópolis/PA, pelo prazo de 12 (doze) meses.

2.13. Agrupamento dos Itens:

2.13.1. A justificativa para a agrupação dos itens reside na indivisibilidade destes em virtude de sua natureza, a necessidade da contratação de empresa por menor preço por lote para execução do objeto se dá por varias incompatibilidades quando executadas por empresas diferentes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da Solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudo Técnico Preliminares, Anexo deste Termo de Referência, abrange a Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços funerários, incluindo fornecimento de urnas mortuária visando atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município De Salinópolis.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.



5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos técnicos Preliminar os Requisitos de contratação abrangem os seguintes:

5.2. A empresa ganhadora do certame deve estar apta para executar objeto da contratação, com a apresentação de certidões de regularidades fiscais, habilitação jurídica, e demais requisitos relacionados a legislações vigentes para o procedimento licitatório no âmbito da administração pública.

5.3. No mesmo sentido, o resultado da aplicação deverá atender os padrões mínimos de qualidade exigidos nas normas técnicas. Necessário se faz também, a exigência de comprovação técnica, revertido da apresentação de documentos como atestados de capacidade técnica, balanço patrimonial e certidão de falência e concordata, dos quais sejam permitidas a identificação da empresa detentora da qualidade técnica.

5.1.1 A empresa contratada deve apresentar aptidão para desempenhar os serviços determinados durante toda a duração do contrato, garantindo a posse de todas as licenças obrigatórias concedidas pela prefeitura e pela ANVISA, conforme as normas legais aplicáveis ao funcionamento dos serviços contratados.

5.1.2 Havendo necessidade de remoção do corpo (busca/recolhimento) em município diferente de Salinópolis, fica estabelecido que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estabelecido por quilômetro rodado.

5.1.3 O atendimento deverá ocorrer em veículo apropriado da CONTRATADA e este deverá encontrar-se devidamente limpo, abastecido e em condições de viagem.

5.1.4 No traslado oferecido pela CONTRATADA deverá estar incluso taxas, pedágios, suprimentos, alimentação do motorista, combustível e todo e qualquer valor decorrente do transporte.

5.1.5 As regras sobre traslado de corpo devem observar as legislações locais, que indicarão os recursos, a documentação necessária e como realizar o procedimento de transferência do corpo.

5.1.6 a) Declaração Expressa de que a empresa licitante possui sede ou filial ou representação no Município de Salinópolis-PA, informando o responsável, endereço e telefone fixo ou celular para atender a quaisquer necessidades da Prefeitura de Salinópolis/PMS, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer no contrato de prestação de serviços, comprometendo-se em mantê-la durante toda a sua vigência contratual, a fim de realizar a eficaz supervisão e execução do Contrato.

b) Caso a empresa vencedora NÃO POSSUA representante no Município de Salinópolis-PA, esta deverá apresentar Declaração expressa de que providenciará a instalação de uma sede ou filial ou representação no Município de Salinópolis-PA, informando o responsável, endereço e telefone fixo ou celular para atender a quaisquer necessidades da Prefeitura de Salinópolis/PMS, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer no contrato de prestação de serviços, no prazo máximo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do Contrato, comprometendo-se em mantê-la durante toda a sua vigência contratual, a fim de realizar a eficaz supervisão e execução dos serviços, sob pena de revogação do Contrato e aplicação das penalidades estabelecidas em lei.

5.4. Sustentabilidade

5.4.1. Quanto aos critérios de sustentabilidade, a empresa a ser contratada deverá se comprometer a promover o respeito a diversidade e a equidade, de forma a combater a discriminação que se baseia em preconceito e envolva distinção, exclusão e preferência que tenham o efeito de anular a igualdade de tratamento ou oportunidades, contribuir para erradicação do trabalho infantil e para proteger o adolescentes do trabalho ilegal, contribuir para eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou compulsório, bem como promover a saúde ocupacional prevenindo riscos e doenças relacionadas ao trabalho.

5.5. Subcontratação

5.5.1. Será admitida a subcontratação do objeto licitatório nos termos do Art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

5.6. Garantia da contratação

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

5.7. Vistoria

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de execução

6.2. O prazo de fornecimento do serviço será em até 1 hora após a solicitação da secretaria requisitante, em conformidade com o Termo de Referência e a Nota de Empenho emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social

6.3. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, informar à família do falecido, no momento da procura, quais são os serviços que compõem o serviço funerário ofertado pelo município de Salinópolis, para que a mesma tenha ciência. Não será pago nenhum serviço adicional à funerária pela família além dos previamente licitados.

6.4. É expressamente proibido cobrar despesas extras da família atendida, sob pena de multa/rescisão e declaração de inidoneidade, exceto se a família quiser adquirir algum elemento não constante no serviço funerário ofertado pelo município, sendo que a mesma será responsável pelo pagamento do elemento adquirido

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8. Rotinas de Fiscalização

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9. Fiscalização Técnica

9.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

- 9.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 9.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 9.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 9.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 9.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 9.7. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 9.8. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 9.9. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- 9.10. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 9.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.



9.12. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

9.13. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

9.14. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62)

9.15. A fiscalização do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

9.16. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA.

11.1.2. O objeto a ser contratado será em grupo único e deverá atender ao quantitativo e às especificações mínimas exigidos, com todas as funcionalidades apontadas, conforme quadro do item 1.1.

12. Exigências de habilitação

12.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

13. Habilitação jurídica

13.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

13.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

13.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

13.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

13.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14. Habilitação fiscal, social e trabalhista

14.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral

da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 14.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 14.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 14.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 14.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 14.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

15. Qualificação Econômico-Financeira

- 15.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 15.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 15.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional (Pessoa Física) do Contador, de modo a comprovar a boa situação financeira da empresa.
- 15.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um) comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de



resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

- 15.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 15.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 15.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 15.8. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.
- 15.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 15.10. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 15.11. O Balanço Patrimonial das Sociedades Anônimas ou por Ações deverá ser o aprovado em Assembleia e a respectiva Ata registrada na Junta Comercial, devidamente publicada, sendo que o das de Capital Aberto deverá, ainda, vir acompanhado de Parecer de Auditor (es). Independente (s);
- 15.12. O Balanço Patrimonial das demais empresas deverá ser o transcrito no "Livro Diário", contendo identificação completa da empresa, de seu titular e de seu responsável técnico contábil, acompanhado de seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento, devidamente registrados na

Junta Comercial OU Cartório de Títulos e Documentos OU no Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), com seu respectivo Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital;

16. Qualificação Técnica

16.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, observando em especial, ao estabelecido no tem 1.1 deste Termo de Referência.

16.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

16.1.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração através de diligência, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

17. DA PROPOSTA DE PREÇO

17.1. O critério de julgamento utilizado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração será o de MENOR PREÇO por lote único, conforme quantitativas especificações abaixo:

LOTE ÚNICO			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA
1	SERVIÇO DE TRANSLADO DE CADAVER PARA LOCAIS DISTINTOS (PERIMETRO URBANO)	QUILOMETRO	2000
2	SERVIÇO DE TRASNLADO DE CADAVER PARA LOCAIS DISTINTOS (FORA DO PERIMETRO URBANO)	QUILOMETRO	15000
3	TAXA DE SEPULTAMENTO	UNIDADE	240
4	ORNAMENTAÇÃO SALA: ESPELADOR, PES, CASTIÇAIS, VASO COM FLORES, PORTA BÍBLIA E TAPETES	UNIDADE	240
5	ORNAMENTAÇÃO URNA COM: EDREDON E FLORES	UNIDADE	240
6	VESTIMENTA FEMININA E MASCULINA	UNIDADE	240

7	CONSERVAÇÃO DE CADAVER (TANATOPRAXIA)	UNIDADE	240
8	URNA P/ ADULTO 1,60 CM A 1,90CM P2 EM MDF	UNIDADE	180
9	URNA INFANTIL 1,10 CM A 1,30 CM P1 EM MDF	UNIDADE	15
10	URNA PARA BEBE 0,50CM A 0,90 CM P1 EM MDF	UNIDADE	25
11	URNA ESPECIAL GORDA 1,70 CM A 1,90 CM P3 EM MDF	UNIDADE	20

18. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO 785.732,80

18.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 780.932,80, conforme custos unitários apostos no Anexo abaixo:

LOTE ÚNICO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	SERVIÇO DE TRANSLADO DE CADAVER PARA LOCAIS DISTINTOS (PERIMETRO URBANO)	QUILOMETRO	2000	R\$ 18,78	R\$ 37.560,00
2	SERVIÇO DE TRASNLADO DE CADAVER PARA LOCAIS DISTINTOS (FORA DO PERIMETRO URBANO)	QUILOMETRO	15000	R\$ 2,99	R\$ 44.850,00
3	TAXA DE SEPULTAMENTO	UNIDADE	240	R\$ 150,00	R\$ 36.000,00
4	ORNAMENTAÇÃO SALA: ESPELADOR, PES, CASTIÇAIS, VASO COM FLORES, PORTA BÍBLIA E TAPETES	UNIDADE	240	R\$ 150,00	R\$ 36.000,00
5	ORNAMENTAÇÃO URNA COM: EDREDON E FLORES	UNIDADE	240	R\$ 260,00	R\$ 62.400,00
6	VESTIMENTA FEMININA E MASCULINA	UNIDADE	240	R\$ 150,00	R\$ 36.000,00
7	CONSERVAÇÃO DE CADAVER (TANATOPRAXIA)	UNIDADE	240	R\$ 600,00	R\$ 144.000,00
8	URNA P/ ADULTO 1,60 CM A 1,90CM P2 EM MDF	UNIDADE	180	R\$ 1.200,00	R\$ 216.000,00
9	URNA INFANTIL 1,10 CM A 1,30 CM P1 EM MDF	UNIDADE	15	R\$ 600,00	R\$ 9.000,00

10	URNA PARA BEBE 0,50CM A 0,90 CM P1 EM MDF	UNIDADE	25	R\$ 450,00	R\$ 11.250,00
11	URNA ESPECIAL GORDA 1,70 CM A 1,90 CM P3 EM MDF	UNIDADE	20	R\$ 1.600,00	R\$ 32.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$					R\$ 785.732,80

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista na dotação orçamentárias da Prefeitura Municipal de Salinópolis e órgãos participantes para o exercício de 2024, na licitação para registro de preço não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

20. PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

20.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados com data de liquidação a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, devidamente a

20.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

20.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

20.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

20.5. Nenhuma liquidação ou pagamento será efetuado enquanto a empresa estiver pendente de qualquer obrigação financeira e/ou documental, devendo apresentar juntamente com a fatura as certidões negativas relativas aos Tributos Federais, Estaduais, Municipais, Trabalhistas e FGTS, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento, Liquidação.

20.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

20.7. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

20.8. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

20.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

20.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

20.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

20.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

20.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do

contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

20.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

21. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

21.1. A contratada obriga-se a:

- a) Executar os serviços conforme especificações do termo de referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos na qualidade e quantidade mínimas especificadas no termo de referência.
- b) Fornecer número de telefone, com plantão de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, que ficará à disposição do responsável na respectiva unidade para fins de chamada de atendimento.
- c) Receber a documentação pertinente da família, do órgão competente ou da contratante; contatar o órgão competente para liberação do corpo; encaminhar o corpo para preparação; higienizar e tamponar o corpo; confirmar o destino do corpo.
- d) A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todas as informações as quais tiver acesso durante a execução contratual, não podendo ser utilizadas para outros fins, sob a pena de ser responsabilizada por divulgar, permitir divulgar ou permitir acesso indevido à informação pessoal contida na Declaração de Óbito, Certidão de Óbito ou nas Fichas de Investigação de Óbito Domiciliar ou Ambulatorial.
- e) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- f) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- g) comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

- h) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- i) paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- j) promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o termo de referência, no prazo determinado.
- l) conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- m) submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- n) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- o) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

22. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

22.1. São obrigações da Contratante:

22.2. O acompanhamento e a Fiscalização da execução do contrato e recebimento do objeto consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 177 e 140 da Lei nº 14.133/2021, e do art. 11 do Decreto nº 9.507, de 2018.

22.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

22.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo

22.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido



22.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

22.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

22.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

22.9. Aplicar à empresa vencedora, penalidades quando for o caso.

23. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

23.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

23.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

23.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

23.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

23.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

23.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

23.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

23.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

23.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

23.1.5. Fraudar a licitação

23.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

23.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

23.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

23.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

- 23.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 23.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 23.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 23.2.1. Advertência;
- 23.2.2. Multa;
- 23.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
- 23.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 23.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 23.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 23.3.2. As peculiaridades do caso concreto
- 23.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 23.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 23.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 23.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 23.4.1. Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 23.4.2. Para as infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 23.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 23.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 23.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 23.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

23.8.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

23.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

23.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

23.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

23.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

24. DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

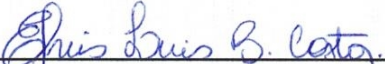
Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 14.133/21, e legislação em vigor.

FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL FMAS
DE SAL:19420513000180

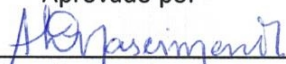
Assinado de forma digital por
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
SOCIAL FMAS DE
SAL:19420513000180

Salinópolis/PA, de 03 de abril de 2024

Elaborado por


Elvis Luís Barros Costa
Auxiliar administrativo

Aprovado por


Ana Lidia Oliveira do Nascimento
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº 035/2024